



LEI 14.701 DE 20/10/2023, DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

Após a derrubada dos vetos da Lei Federal 14.701 de 20/10/2023, popularmente conhecida como a Lei do Marco Temporal das demarcações de terras indígenas, o presidente do Senado Federal realizou a devida promulgação das partes vetadas.

Desse modo, a Lei Federal 14.701/2023 está vigente nos termos estabelecidos pelo Congresso Nacional.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS

ANTES

DEPOIS

Participação no processo administrativo do **órgão estadual e municipal somente quando necessário.**

X

Participação **obrigatória** do **órgão estadual e municipal**, bem como de todas as comunidades diretamente interessadas, desde o início do processo, a partir da reivindicação das comunidades indígenas.

Levantamento fundiário da área pretendida se fazia **quando necessário.**

X

Levantamento fundiário obrigatório e acompanhado de relatório circunstanciado.

Indenização das **benfeitorias de boa fé** realizadas pelos ocupantes até que seja concluído o procedimento demarcatório.

X

Indenização **das benfeitorias de boa fé e da desocupação da área**, para os títulos de propriedade, em razão do erro do Estado.

Não era vedada a ampliação de terras indígenas

X

Fica vedada a ampliação de terras indígenas já demarcadas.

CRITÉRIOS PARA SE ENQUADRAR EM TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS POR INDÍGENAS BRASILEIROS:

--->

Ser habitada pela comunidade indígena em caráter permanente em 05 de outubro de 1988 (Marco Temporal);

--->

Ser utilizada para as suas devidas atividades produtivas;

--->

Serem áreas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar;

--->

Serem necessárias à sua reprodução física e cultural;

ATENÇÃO PRODUTOR RURAL !!!

A Lei Federal 14.701 de 20/10/2023, estabelece condições específicas para as áreas que estão com procedimentos de demarcação em andamento, vejamos:



OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS **AINDA NÃO CONCLUÍDOS** DEVEM SER ADEQUADOS AO DISPOSTO NA LEI.

NÃO HAVERÁ QUALQUER LIMITAÇÃO DE USO E GOZO AOS NÃO INDÍGENAS QUE EXERÇAM POSSE SOBRE A ÁREA, ANTES QUE O PROCEDIMENTO DEMARCATÓRIO SEJA **CONCLUÍDO**.



RECOMENDAÇÃO:

Produtor rural, se suas áreas incidirem sobre algum processo de demarcação de terra indígena, que ainda não foi finalizado, procure profissionais de sua confiança e competência para requerer nos respectivos processos administrativos a aplicação do Art. 14 da Lei 14.701/2023, que cita:

“Art. 14. Os processos administrativos de demarcação de terras indígenas ainda não concluídos serão adequados ao disposto nesta Lei.”

Observação:

Procure seu respectivo Sindicato Rural para obter informações sobre os processos de demarcação de terras indígenas, que estão em andamento no Estado de MT.



(65) 3928-4447

sistemafamato.org.br

[funduario@famato.org.br](mailto:fundiario@famato.org.br)